



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.198 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Estende aos servidores do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário a Gratificação de Risco de Vida instituída pela Lei n.º 7.164, de 2 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em favor dos ocupantes dos cargos e exercentes das funções de Agentes Penitenciários, Código GAJ-1700, junto à Secretaria da Cidadania e Justiça, a Gratificação de Risco de Vida.

Parágrafo único - Os benefícios deste artigo aplicam-se aos servidores com exercício nos estabelecimentos penitenciários e de internamento, que mantenham contato direto e permanente com presos e internados, enquanto desenvolverem atividades nestes órgãos.

Art. 2º - A gratificação ora instituída corresponderá a 0,5 (cinco décimos) do valor do vencimento básico do beneficiário e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem pecuniária.

Art. 3º - O servidor Agente Penitenciário afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria da Cidadania e Justiça terá suspenso o pagamento da gratificação enquanto perdurar os motivos do afastamento ou o período de disposição.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os afastamentos considerados estatutariamente de efetivo exercício, as requisições da Justiça Eleitoral e as designações para servir junto à Governadoria.

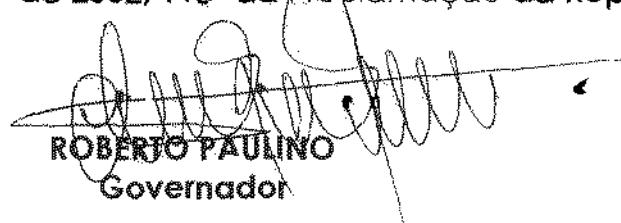
§ 2º - Na execução das determinações desta Lei, aplicam-se as normas previstas na Lei Complementar n.º 39/85 e as disposições legais relativas ao Grupo Ocupacional GAJ-1700.

Art. 4º - Fica revogado o art. 3º, da Lei n.º 6.509, de 30 de junho de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2002; 113º da Proclamação da República



ROBERTO PAULINO
Governador